

Deliberação n.º 2/Eleições Presidenciais/2021

Plenário de 04 de agosto de 2021

Assunto: Pedido de esclarecimento do Dr. Hélio Sanches - vigência da norma constante do art.º 390º do CE

Tendo a Comissão Nacional de Eleições(CNE) registado sob o nº de entrada 584/2021, datado de 26 de julho do corrente ano, um e-mail do Dr. Hélio Sanches, interessado em apresentar a sua candidatura às Eleições Presidenciais do próximo dia 17 de outubro, através do qual solicita o seguinte esclarecimento: *“No âmbito da minha candidatura à Presidente da República, solicito V. Excia o obséquio de me esclarecer se o dispositivo do Código Eleitoral que fixa o mínimo de 10% dos votos obtidos pelos candidatos às Eleições Presidenciais como condição para a obtenção do subsídio do Estado ainda está em vigor ou se esse dispositivo legal foi considerado inconstitucional.”*

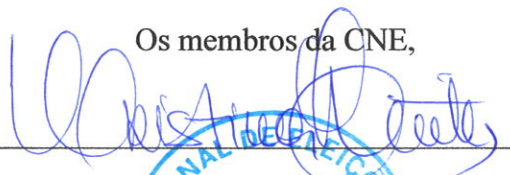
Analísado o pedido em sessão plenária, os membros da CNE deliberaram por unanimidade, emitir o seguinte esclarecimento:

1. A questão da constitucionalidade relativa à comparticipação pelo Estado nas despesas de campanha dos candidatos foi suscitada por uma ex-candidatura às eleições presidencial do ano de 2016 e o Tribunal Constitucional pronunciou nos termos do Acórdão nº 7/2018, de 29 de março;
2. Entende o Tribunal Constitucional, no caso em concreto, que *“(…) Não se está (...) a declarar a inconstitucionalidade do segmento relevante do artigo 390º do Código Eleitoral, nomeadamente da sua parte final (“que tenham obtido pelo menos 10% dos votos expressos”), com conseqüente redução de texto. Daí que os efeitos desta decisão (...) não possam ser tidos como erga omnes. A norma em questão continua em vigor como sempre esteve depois de ser publicada. (...)”*; assim sendo, o referido acórdão não tem a força obrigatória geral prevista pela parte final do nº1 do art.º 284º da Constituição da República.
3. De salientar que a CNE não tem conhecimento de outro acórdão do Tribunal Constitucional que versa sobre a mesma matéria, ou seja, sobre comparticipação

pelos Estado nas despesas de campanha dos candidatos, nos termos estabelecidos no artigo 390º do Código Eleitoral.

Junta-se, em anexo, para os devidos efeitos o **Acórdão do Tribunal Constitucional nº 7/2018, de 29 de março.**

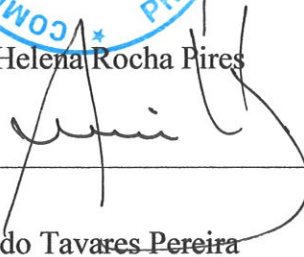
Os membros da CNE,



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Elba Helena Rocha Pires



Arlindo Tavares Pereira